

ESTADO DA PARAÍBA
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Zabelê
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Ordinária n.º 123/2005.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir Crédito Adicional Especial para atender despesas não previstas na Lei Municipal n.º 115/2004, que dispõe sobre o Orçamento do Município de Zabelê PB, para o exercício financeiro de 2005, dando outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições Constitucionais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo do Município de Zabelê PB, está autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 69.942,70 (sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), destinado a dar aporte orçamentário à despesas da Secretária de Agricultura e Abastecimento, criando-se nas respectivas Unidades Orçamentárias os créditos orçamentários codificados e discriminados a seguir:

SECRETARIA DE AGRICULTURA

20.602.0053.1040 – Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

Recursos Próprios – Tesouro

4.4.90.51.01 – Obras e Instalações R\$ 2.098,29

TOTAL R\$

2.098,29

SECRETARIA DE AGRICULTURA

20.602.0053.1040 – Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

Recursos de Convênio – União

4.4.90.51.01 – Obras e Instalações	R\$ 50.952,65
4.4.90.52.01 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 16.891,76
TOTAL	R\$
67.844,41	

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 69.942,70

Art. 2º - Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terão origem nas anulações parciais de dotações lançadas na Lei Orçamentária em execução, a teor do que dispões o art. 43, § 1º, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

Art. 5º - A presente Norma possui termo inicial de vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2005.

Robério Andrade de Vasconcelos

Prefeito